

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

499

Autenticação: 12017/06/12499

Número / Ano	499 / 2017
Data / Horário	12/06/2017 - 11:08:12
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária <i>N. 49/2017</i>
Número Páginas	11
Comprovante emitido por:	operelio <i>EJ</i>

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES**PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por ____x____ votos
() Rejeitado por ____x____ votos
Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por ____x____ votos
() Rejeitado por ____x____ votos
Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 11:08
Legislativo - PLD 49/2017

Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 058/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências

Excelência, como se observa do texto da presente proposição de Lei, a mesma visa receber do Legislativo Municipal autorização para a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal, precisamente, de uma área de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, no Bairro Palmiteira, neste Município, quer seja, a finalidade trata-se mais propriamente de regularização fundiária urbana.

Outrossim, informamos, que o Lotes Urbanos já foram autorizada a venda pela Lei Municipal n.º 1.313/2011, todavia, a mesma apresenta inadequações, pois ao revés de tratar como sendo área do Bairro Palmiteira constou como do Bairro Padre Duílio, do nosso Município. Com isso, em razão do tempo da publicação da citada norma municipal, a Equipe Técnica do Poder Executivo entendeu por bem reformulá-la, mediante a elaboração do presente Projeto de Lei, em que foram introduzidas normas mais claras e precisas quanto ao procedimento a ser seguidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, de forma que a legalidade da venda seja de toda preservada e observada, principalmente, no que tange a dispensa de licitação no caso de haver deserção no azo do certame. Ou seja, tornando obrigatória a repetição da Concorrência neste caso específico.

Ademais, apesar dos lotes urbanos pender ainda de licenciamento ambiental para a concretização do Loteamento Urbano, os mesmos já se encontram margeados na Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Portanto, vislumbrando no Projeto de Lei a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos SOLICITANDO que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação. Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 12 de junho de 2017.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria n.º 930/2017

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 11:08
Legislativo - PLD 49/2017

PROJETO DE LEI N.º 49/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 195 (cento e noventa e cinco) lotes urbanos, localizados no Bairro Palmeira, neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constante da Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, dentro de uma área de 1.329.166,7255 m², denominada "RESERVA TÉCNICA – SECÇÃO INDUSTRIAL, PROJETO JUINA 1,ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUINA-MT".

§ 1.º A Matrícula Imobiliária mencionada no *caput*, do presente artigo, segue em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A Relação dos Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial, cuja área está pendente ainda de licenciamento ambiental, mas os lotes urbanos já se encontram margeados na Matrícula Imobiliária citada no *caput*, do presente artigo.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para alguns dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 11:08
Legislativo - PLD 49/2017

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos imóveis.

Art. 3.º Os lotes urbanos objeto da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão da área em que se encontram os lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original a área do Patrimônio Municipal, com 1.329.166,7255 m², constante da Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, autorizada a venda pela presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 11:08
Legislativo - PL 049/2017

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.313/2011.

Juína-MT, 12 de junho de 2017.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria n.º 930/2017



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 11:08
Legislativo - PLD 49/2017

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2017

RELAÇÃO DOS LOTES URBANOS:

ITEM	LOTE, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M²
1.	Lote 02, Quadra 02, Palmeira	450,00
2.	Lote 03, Quadra 02, Palmeira	450,00
3.	Lote 04, Quadra 02, Palmeira	450,00
4.	Lote 06, Quadra 02, Palmeira	450,00
5.	Lote 11, Quadra 02, Palmeira	445,50
6.	Lote 15, Quadra 02, Palmeira	450,00
7.	Lote 17, Quadra 02, Palmeira	450,00
8.	Lote 18, Quadra 02, Palmeira	450,00
9.	Lote 20, Quadra 02, Palmeira	445,50
10.	Lote 07, Quadra 03, Palmeira	450,00
11.	Lote 04, Quadra 04, Palmeira	450,00
12.	Lote 06, Quadra 04, Palmeira	450,00
13.	Lote 08, Quadra 04, Palmeira	450,00
14.	Lote 01, Quadra 05, Palmeira	445,50
15.	Lote 04, Quadra 05, Palmeira	445,50
16.	Lote 06, quadra 07, Palmeira	375,00
17.	Lote 08, Quadra 07, Palmeira	389,60
18.	Lote 05, Quadra 08, Palmeira	375,00
19.	Lote 05, Quadra 09, Palmeira	445,50
20.	Lote 01, Quadra 10, Palmeira	445,50
21.	Lote 02, Quadra 10, Palmitiera	450,00
22.	Lote 03, Quadra 10, Palmeira	446,06
23.	Lote 05, Quadra 10, Palmeira	450,00
24.	Lote 05, Quadra 11, Palmeira	450,00
25.	Lote 06, Quadra 11, Palmeira	450,00
26.	Lote 07, Quadra 11, Palmeira	450,00
27.	Lote 08, Quadra 11, Palmeira	450,00
28.	Lote 11, Quadra 11, Palmeira	445,50
29.	Lote 13, Quadra 11, Palmeira	450,00
30.	Lote 01, Quadra 12, Palmeira	445,50



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 14:08
Legislativo - PLD 499/2017

31.	Lote 03, Quadra 12, Palmeira	450,00
32.	Lote 04, Quadra 12, Palmeira	445,50
33.	Lote 05, Quadra 12, Palmeira	450,00
34.	Lote 09, Quadra 12, Palmeira	450,00
35.	Lote 13, Quadra 12, Palmeira	450,00
36.	Lote 07, Quadra 13, Palmeira	450,00
37.	Lote 19, Quadra 13, Palmeira	450,00
38.	Lote 05, Quadra 15, Palmeira	450,00
39.	Lote 04, Quadra 16, Palmeira	445,50
40.	Lote 18, Quadra 16, Palmeira	450,00
41.	Lote 20, Quadra 16, Palmeira	450,00
42.	Lote 03, Quadra 17, Palmeira	520,50
43.	Lote 01, Quadra 18, Palmeira	520,50
44.	Lote 03, Quadra 19, Palmeira	450,00
45.	Lote 10, Quadra 19, Palmeira	450,00
46.	Lote 12, Quadra 19, Palmeira	450,00
47.	Lote 13, Quadra 19, Palmeira	450,00
48.	Lote 14, Quadra 19, Palmeira	445,50
49.	Lote 03, Quadra 20, Palmeira	525,00
50.	Lote 04, Quadra 20, Palmeira	520,50
51.	Lote 05, Quadra 20, Palmeira	520,50
52.	Lote 03, Quadra 24, Palmeira	450,00
53.	Lote 04, Quadra 24, Palmeira	450,00
54.	Lote 07, Quadra 24, Palmeira	450,00
55.	Lote 08, Quadra 24, Palmeira	450,00
56.	Lote 04, Quadra 26, Palmeira	520,50
57.	Lote 01, Quadra 27, Palmeira	520,50
58.	Lote 03, Quadra 27, Palmeira	520,50
59.	Lote 02, Quadra 28, Palmeira	520,50
60.	Lote 03, Quadra 28, Palmeira	520,50
61.	Lote 09, Quadra 31, Palmeira	450,00
62.	Lote 12, Quadra 31, Palmeira	450,00
63.	Lote 17, Quadra 31, Palmiteria	450,00
64.	Lote 18, Quadra 31, Palmeira	450,00
65.	Lote 03, Quadra 32, Palmeira	525,00
66.	Lote 04, Quadra 32, Palmeira	520,50
67.	Lote 06, Quadra 32, Palmeira	525,00
68.	Lote 08, Quadra 32, Palmeira	520,50
69.	Lote 02, Quadra 36, Palmeira	450,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Câmara Municipal de Juína - MT
Data: 12/06/2017 Horário: 14:08
Legislativo - PLD 499

70.	Lote 03, Quadra 37, Palmeira	450,00
71.	Lote 08, Quadra 37, Palmeira	450,00
72.	Lote 09, Quadra 37, Palmeira	450,00
73.	Lote 11, Quadra 37, Palmeira	445,50
74.	Lote 12, Quadra 37, Palmeira	450,00
75.	Lote 13, Quadra 37, Palmeira	450,00
76.	Lote 18, Quadra 38, Palmeira	450,00
77.	Lote 19, Quadra 38, Palmeira	450,00
78.	Lote 09, Quadra 39, Palmeira	450,00
79.	Lote 11, Quadra 39, Palmeira	445,50
80.	Lote 16, Quadra 39, Palmeira	450,00
81.	Lote 04, Quadra 40, Palmeira	445,50
82.	Lote 10, Quadra 40, Palmeira	450,00
83.	Lote 05, Quadra 41, Palmeira	450,00
84.	Lote 03, Quadra 42, Palmeira	450,00
85.	Lote 09, Quadra 42, Palmeira	450,00
86.	Lote 12, Quadra 42, Palmeira	450,00
87.	Lote 13, Quadra 42, Palmeira	450,00
88.	Lote 14, Quadra 42, Palmeira	445,50
89.	Lote 01, Quadra 43, Palmeira	445,50
90.	Lote 08, Quadra 43, Palmeira	450,00
91.	Lote 20, Quadra 43, Palmeira	450,00
92.	Lote 02, Quadra 44, Palmeira	450,00
93.	Lote 04, Quadra 44, Palmeira	445,50
94.	Lote 03, Quadra 45, Palmeira	510,00
95.	Lote 02, Quadra 46, Palmeira	450,00
96.	Lote 03, Quadra 46, Palmeira	450,00
97.	Lote 04, Quadra 46, Palmeira	445,50
98.	Lote 05, Quadra 46, Palmeira	450,00
99.	Lote 08, Quadra 46, Palmeira	450,00
100.	Lote 09, Quadra 46, Palmeira	450,00
101.	Lote 10, Quadra 46, Palmeira	450,00
102.	Lote 19, Quadra 46, Palmeira	450,00
103.	Lote 01, Quadra 47, Palmeira	445,50
104.	Lote 03, Quadra 47, Palmeira	450,00
105.	Lote 14, Quadra 47, Palmeira	445,50
106.	Lote 03, Quadra 50, Palmeira	450,00
107.	Lote 04, Quadra 50, Palmeira	450,00
108.	Lote 11, Quadra 50, Palmeira	450,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 14:08
Legislativo - PLD 499



Câmara Municipal de Juína - MT

109.	Lote 14, Quadra 50, Palmeira	445,50
110.	Lote 15, Quadra 50, Palmeira	450,00
111.	Lote 03, Quadra 51, Palmeira	450,00
112.	Lote 05, Quadra 52, Palmeira	450,00
113.	Lote 06, Quadra 52, Palmeira	450,00
114.	Lote 08, Quadra 52, Palmeira	450,00
115.	Lote 11, Quadra 52, Palmeira	445,50
116.	Lote 12, Quadra 52, Palmeira	450,00
117.	Lote 13, Quadra 52, Palmeira	450,00
118.	Lote 02, Quadra 53, Palmeira	450,00
119.	Lote 08, Quadra 53, Palmeira	450,00
120.	Lote 01, Quadra 54, Palmeira	445,50
121.	Lote 05, Quadra 54, Palmeira	450,00
122.	Lote 17, Quadra 54, Palmiteria	450,00
123.	Lote 19, Quadra 54, Palmeira	450,00
124.	Lote 05, Quadra 55, Palmeira	450,00
125.	Lote 02, Quadra 56, Palmeira	450,00
126.	Lote 03, Quadra 56, Palmeira	450,00
127.	Lote 08, Quadra 56, Palmeira	450,00
128.	Lote 13, Quadra 56, Palmeira	450,00
129.	Lote 14, Quadra 56, Palmeira	445,50
130.	Lote 20, Quadra 56, Palmeira	450,00
131.	Lote 10, Quadra 58, Palmeira	450,00
132.	Lote 01, Quadra 61, Palmeira	520,50
133.	Lote 03, Quadra 62, Palmeira	386,60
134.	Lote 06, Quadra 63, Palmeira	450,00
135.	Lote 20, Quadra 65, Palmeira	450,00
136.	Lote 01, Quadra 66, Palmeira	450,00
137.	Lote 08, Quadra 67, Palmeira	525,00
138.	Lote 05, Quadra 68, Palmeira	525,00
139.	Lote 10, Quadra 68, Palmeira	525,00
140.	Lote 02, Quadra 69, Palmeira	450,00
141.	Lote 15, Quadra 69, Palmeira	660,00
142.	Lote 18, Quadra 69, Palmeira	660,00
143.	Lote 01, Quadra 72, Palmeira	541,60
144.	Lote 02, Quadra 72, Palmeira	486,00
145.	Lote 03, Quadra 72, Palmeira	481,50
146.	Lote 21, Quadra 73, Palmeira	390,00
147.	Lote 04, Quadra 74, Palmeira	360,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 14:08
Legislativo - PL 0499/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

148.	Lote 09, Quadra 74, Palmeira	360,00
149.	Lote 10, Quadra 74, Palmeira	360,00
150.	Lote 17, Quadra 74, Palmeira	355,50
151.	Lote 18, Quadra 74, Palmeira	360,00
152.	Lote 25, Quadra 74, Palmeira	360,00
153.	Lote 01, Quadra 75, Palmeira	336,00
154.	Lote 02, Quadra 75, Palmeira	312,00
155.	Lote 04, Quadra 75, Palmeira	360,00
156.	Lote 15, Quadra 75, Palmeira	360,00
157.	Lote 20, Quadra 75, Palmeira	297,50
158.	Lote 02, Quadra 76, Palmeira	450,00
159.	Lote 03, Quadra 76, Palmeira	450,00
160.	Lote 12, Quadra 76, Palmeira	450,00
161.	Lote 13, Quadra 76, Palmeira	450,00
162.	Lote 14, Quadra 76, Palmeira	450,00
163.	Lote 15, Quadra 76, Palmeira	450,00
164.	Lote 03, Quadra 77, Palmeira	360,00
165.	Lote 04, Quadra 77, Palmeira	360,00
166.	Lote 05, Quadra 77, Palmeira	360,00
167.	Lote 09, Quadra 77, Palmeira	432,00
168.	Lote 14, Quadra 77, Palmeira	360,00
169.	Lote 10, Quadra 78, Palmeira	355,50
170.	Lote 18, Quadra 78, Palmeira	360,00
171.	Lote 19, Quadra 78, Palmeira	360,00
172.	Lote 20, Quadra 78, Palmeira	355,50
173.	Lote 02, Quadra 79, Palmeira	360,00
174.	Lote 03, Quadra 79, Palmeira	360,00
175.	Lote 04, Quadra 79, Palmeira	360,00
176.	Lote 15, Quadra 79, Palmeira	360,00
177.	Lote 18, Quadra 79, Palmeira	360,00
178.	Lote 19, Quadra 79, Palmeira	360,00
179.	Lote 02, Quadra 81, Palmeira	450,00
180.	Lote 09, Quadra 81, Palmeira	450,00
181.	Lote 13, Quadra 81, Palmeira	356,25
182.	Lote 17, Quadra 81, Palmeira	450,00
183.	Lote 01, Quadra 83, Palmeira	445,50
184.	Lote 03, Quadra 83, Palmeira	450,00
185.	Lote 06, Quadra 83, Palmeira	450,00
186.	Lote 09, Quadra 84, Palmeira	450,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT

PROTÓCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 11:38
Legislativo - PL 049/2017

187.	Lote 11, Quadra 84, Palmeira	445,50
188.	Lote 11, Quadra 85, Palmeira	445,50
189.	Lote 13, Quadra 85, Palmeira	450,00
190.	Lote 20, Quadra 85, Palmeira	450,00
191.	Lote 01, Quadra 86, Palmeira	445,50
192.	Lote 08, Quadra 86, Palmeira	450,00
193.	Lote 11, Quadra 86, Palmeira	600,00
194.	Lote 12, Quadra 86, Palmeira	450,00
195.	Lote 15, Quadra 86, Palmeira	450,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 499
Data: 12/06/2017 Horário: 11:08
Legislativo - PLD 49/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

PORTARIA N.º 930/2017.

Nomeia o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 1.710/2017, que transformou o cargo de Assessor Jurídico - DAG em Procurador Geral do Município - DAG,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO de Juína, Estado de Mato Grosso, em comissão, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, o Senhor, LUÍS FELIPE AVILA PRADO, portador da Cédula de Identidade n.º 1029720545, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 515.115.170-34, na OAB/MT sob o n.º 7.910-A e na OAB/RS sob o n.º 34.772, residente e domiciliado no Município de Juína-MT, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos estabelecido por Lei Específica da Câmara Municipal.

Art. 2.º São atribuições do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, entre outras, representar o Município judicial e extrajudicialmente, receber citações, intimações, notificações e avisos.

Art. 3.º Nos termos do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Municipal n.º 1.710/2017, determino ao PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO firmar Projetos de Lei a ser encaminhados a Câmara Municipal nas ausências do Prefeito Municipal.

Art. 4.º Para todos os efeitos jurídicos e legais fica ratificada a data de nomeação no cargo, constante na Portaria Municipal n.º 002/2017.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua republicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de abril de 2017.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

MATRICULA Nº 10.205 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 05-07-2012

FLS 31

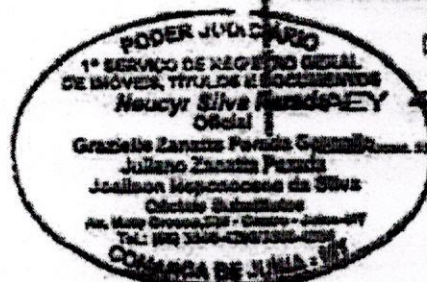
IMÓVEL: UMA ÁREA COM 1.329.166,7253 M², DENOMINADA RESERVA TÉCNICA - SEÇÃO INDUSTRIAL, PROJETO JUINA 1ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUINA-MT, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: Rua A e Rua F; Sul: Rua Cajueiro; Leste: Neiva Alba, matrícula 3.394, Rua V e Rua U; Oeste: Rua Navegantes, Avenida Joinville e Rua Xanxere. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** MP-00 ao MP-01: Distância de 100,00 metros, confrontando com Neiva Alba, matrícula 3.394; MP-01 ao MP-02: Distância de 50,00 metros, confrontando com Neiva Alba, matrícula 3.394; MP-02 ao MP-03: Distância de 372,32 metros, confrontando com Rua V; MP-03 ao MP-04: Distância de 264,75 metros, confrontando com Rua F; MP-04 ao MP-05: Distância de 791,73 metros, confrontando com Rua U; MP-05 ao MP-06: Distância de 993,27 metros, confrontando com Rua Cajueiro; MP-06 ao MP-07: Distância de 143,96 metros, confrontando com Rua Xanxere; MP-07 ao MP-08: Distância de 60,00 metros, confrontando com Rua Xanxere; MP-08 ao MP-09: Distância de 657,33 metros, confrontando com Rua Xanxere; MP-09 ao MP-10: Distância de 20,00 metros, confrontando com Rua Xanxere; MP-10 ao MP-11: Distância de 25,00 metros, confrontando com Avenida Joinville; MP-11 ao MP-12: Distância de 775,28 metros, confrontando com Rua Navegantes; MP-12 ao MP-00: Distância de 677,95 metros, confrontando com Rua A. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela Sr.ª Fábila L. de Oliveira - Arquiteta e Urbanista - CAU 110411-0, aprovados pela Prefeitura Municipal de Juina-MT, aos 06-06-2012. Apresentou a RRT quitado. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUINA-MT**, inscrito no CNPJ sob nº 15.359.201/0001-57. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula 8.871, Livro 02, aos 04-08-2011, neste Registro de Imóveis. Emolumentos: R\$ 47,90. Juina, 05 de julho de 2012. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 10.205 - O imóvel acima foi matriculado conforme Ofício Gabinete nº 079/2012, emitido pelo Município de Juina-MT, aos 06-06-2012, assinado pelo Sr. Altir Antonio Paruzzo - Prefeito Municipal. Juina, 05 de julho de 2012. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel do original desta matrícula e que sobre o imóvel existe documentação referente ao registro do Loteamento denominado "Palmitira", protocolado sob nº. 31.453, Livro 01, aos 09-01-2013, neste Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. *****

Juina - MT, 06 FEV. 2013

Neucyr Silva Parada
Oficial de 1º Ofício de Juina - MT
Ins. Neucyr Silva Parada
Oficial Substituto



Podar Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE REGISTRO
Cos. Ats(s): 176

4839 GRATUITO

